



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Projeto de Lei nº 38/2020, do Executivo, dispõe sobre denominação de Avenida "CENTRAL" a uma via pública e dá outras providências. (Avenida de ligação entre os Jardins Piazza de Roma I e II)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 10 de março de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

Projeto de Lei 38/2020

Trata-se de Projeto de Lei nº 38/2020, de autoria do Executivo que “*Dispõe sobre denominação de Avenida "CENTRAL" a uma via pública e dá outras providências. (Avenida de ligação entre os Jardins Piazza de Roma I e II)*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

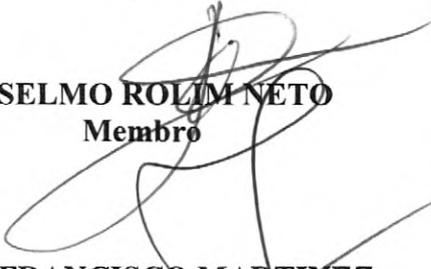
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal e da Srª Prefeita Municipal.

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, §3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição está acompanhada de comprovante de **efetiva localização** (fl. 04), sendo **impossível** a apresentação de justificativa **biográfica** ou **documentos comprobatórios de óbito**, pois não se trata de homenagem à pessoa.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação está sujeita a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e dependerá da **maioria simples de votos**, uma vez instalada a sessão com a presença da maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa (art. 162, RIC).

S/C., 11 de março de 2020.


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator